

Norma Técnica	Proponente	Data	Item	Redação Original	Proposta de Texto	Justificativa	Aceite	Comentário
NT - SENASP AINM	CRISTIANO	15/12/2025	Requisitos técnicos mínimos	5.1.3 A AINM e o cartucho operacional devem ter identificação serial individual, sendo indelével e visível.		Sugestão de melhoria: Incluir a exigência de que o número de série seja gravado com tecnologia indelével, como laser ou gravação profunda.	Reprova	Agradece-se a contribuição. Esclarece-se que o termo "indelével" refere-se à característica de algo que <b>não pode ser apagado, removido ou alterado</b> , conforme seu significado técnico e linguístico. Destaca-se, ainda, que a Norma Técnica <b>não impõe método específico</b> para a realização da gravação, de modo a <b>evitar direcionamento tecnológico ou reserva de mercado</b> , preservando a isonomia e a competitividade entre os fabricantes.
NT - SENASP AINM	CRISTIANO	15/12/2025	Requisitos técnicos mínimos	5.1.4 A AINM deve ser provida de tecnologia capaz de aplicar uma carga necessária no corpo do oponente para sua efetiva incapacitação.		Sugestão de melhoria: Especificar que a tecnologia deve ser capaz de garantir a precisão e intensidade da carga elétrica, atendendo aos requisitos de segurança.	Reprova	Agradece-se a contribuição. Esclarece-se que os aspectos relacionados à precisão da aplicação da carga elétrica já são tratados em outro item da Norma Técnica, razão pela qual a redação do item 5.1.4 será mantida.
NT - SENASP AINM	JULIETE	02/12/2025	Requisitos técnicos mínimos	5.1.7 O dispositivo de pontaria deve ser fixo e contar com uma ou mais miras a laser, ou tecnologia equivalente, para indicar com precisão a trajetória dos dardos quando do lançamento duplo.	5.1.7 O dispositivo de pontaria deve ser fixo e contar com uma ou mais miras a laser, ou tecnologia equivalente, para indicar com precisão a trajetória dos dardos.	Para que não haja erro de interpretação em que um dispositivo de disparo único não precise de mira a laser, sugerimos retirar "quando do lançamento duplo	Aprova	Agradece-se a contribuição. A contribuição foi acatada, por promover ajuste redacional que confere maior clareza e abrangência ao requisito, sem prejuízo do conteúdo técnico originalmente previsto.
NT - SENASP AINM	VALMIR	01/12/2025	Requisitos técnicos mínimos	5.1.12 A AINM deve ser capaz de suportar, no mínimo, 100 (cem) acionamentos de, no mínimo, 5 (cinco) segundos de descarga.	5.1.12. A AINM DEVE SER CAPAZ DE SUPORTAR, NO MÍNIMO, 200 (DUZENTOS) ACIONAMENTOS DE, NO MÍNIMO, 05 (CINCO) SEGUNDOS DE DESCARGA.	SEM JUSTIFICATIVAS	Reprova	Agradece-se a contribuição. A contribuição não foi acatada, por ausência de fundamentação técnica baseada em ensaios consagrados ou referências normativas.
NT - SENASP AINM	VALMIR	01/12/2025	Requisitos técnicos mínimos	5.1.13 A bateria deve ser recarregável e ter a resistência de acordo com o critério de aceitação do ensaio de vida útil da bateria.	5.1.13. A BATERIA DEVE SER RECARREGÁVEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 2000 (DOIS MIL) MILIAMPERES E TER A CAPACIDADE DE CARGA, INDEPENDENTE DA GARANTIA, DE PELO MENOS 2000 (DOIS MIL) CICLOS DE RECARGA.	SEM JUSTIFICATIVAS	Reprova	Agradece-se a contribuição. A contribuição não foi acatada, por ausência de fundamentação técnica baseada em ensaios consagrados ou referências normativas.
NT - SENASP AINM	CRISTIANO	15/12/2025	Requisitos técnicos mínimos	5.1.13 A bateria deve ser recarregável e ter a resistência de acordo com o critério de aceitação do ensaio de vida útil da bateria.	bateria recarregável, de fácil e rápida substituição em ação operacional, sem a necessidade do uso de ferramentas, devendo apresentar autonomia mínima para 100 (cem) acionamentos de 5 (cinco) segundos de descarga cada. A bateria deverá possuir capacidade mínima de 500 (quinhentos) ciclos completos de recarga, bem como durabilidade de armazenamento e vida útil mínima de 5 (cinco) anos, sem perda significativa de desempenho, conforme ensaios e especificações do fabricante.	O número de ciclos de recarga e a vida útil mínima asseguram qualidade, economicidade e sustentabilidade da aquisição. O critério evita a aquisição de baterias de baixa durabilidade, reduzindo custos logísticos e de manutenção.	Reprova	Agradece-se a contribuição. A contribuição não foi acatada, por ausência de fundamentação técnica baseada em ensaios consagrados ou referências normativas.
NT - SENASP AINM	VALMIR	01/12/2025	Requisitos técnicos mínimos	5.1.14 A bateria, quando removível, deve permitir sua substituição sem a necessidade do uso de ferramentas.	5.1.14. A BATERIA DEVE SER REMOVÍVEL, VIABILIZANDO A SUA SUBSTITUIÇÃO POR OUTRA EXISTENTE NO MERCADO NACIONAL OU AINDA, ADMITIR A SUBSTITUIÇÃO POR CONJUNTO DE PILHAS RECARREGÁVEIS.	SEM JUSTIFICATIVAS	Reprova	Agradece-se a contribuição. A contribuição não foi acatada, por ausência de fundamentação técnica baseada em ensaios consagrados ou referências normativas.
NT - SENASP AINM	JULIETE	02/12/2025	Requisitos técnicos mínimos	5.1.16 O conjunto do equipamento (AINM, bateria e cartuchos) deve ser resistente a quedas de altura de, no mínimo, 2 metros, sem acionamento acidental ou danos que atinjam sua estrutura, que façam com que suas características sejam alteradas, ou inviabilizem sua utilização operacional temporária ou permanentemente.	5.1.16 O conjunto do equipamento (AINM, bateria e cartuchos) deve ser resistente a quedas de altura de, no mínimo, 1,5 metros, sem acionamento acidental ou danos que atinjam sua estrutura, que façam com que suas características sejam alteradas, ou inviabilizem sua utilização operacional temporária ou permanentemente.	Para equalizar as informações, sugerimos adotar valor do item "7.10 ENSAIO DE QUEDA" onde estabelece 1,5 metros.	Aprova em parte	Agradece-se a contribuição. O item será alterado visando um melhor entendimento.

NT - SENASP AINM	CRISTIANO	15/12/2025	Requisitos técnicos mínimos	5.1.16 O conjunto do equipamento (AINM, bateria e cartuchos) deve ser resistente a quedas de altura de, no mínimo, 2 metros, sem acionamento acidental ou danos que atinjam sua estrutura, que façam com que suas características sejam alteradas, ou inviabilizem sua utilização operacional temporária ou permanentemente.	5.1.16 O conjunto do equipamento (AINM, bateria e cartuchos) deve ser capaz de resistir a quedas de altura mínima de 2 metros, sem comprometimento de sua operação ou estrutura, evitando acionamentos acidentais ou danos que inviabilizem seu uso, temporária ou permanentemente.	O ensaio de queda a partir da altura mínima de 2 (dois) metros é necessário por refletir condições reais da atividade policial, nas quais o equipamento pode ser manuseado em patrulhamento montado, durante a transposição de muros ou sobre veículos, situações em que a altura de queda pode facilmente atingir ou superar esse limite. O requisito assegura a integridade, a segurança e a funcionalidade da AINM, sem acionamento acidental, mesmo em cenários operacionais críticos.	Reprova	Agradece-se a contribuição. Esclarece-se que a altura mínima estabelecida para o ensaio de queda no processo de certificação corresponde a 1,5 m, configurando-se como requisito mínimo de conformidade. Tal definição não impede que os fabricantes adotem critérios mais rigorosos, incluindo a realização de ensaios em alturas superiores, caso desejem demonstrar desempenho ampliado, robustez adicional ou diferenciação técnica do produto. A norma estabelece, portanto, o patamar mínimo necessário à certificação, preservando a liberdade do mercado para inovação e a obtenção de vantagem competitiva por meio do atendimento a requisitos mais exigentes.
NT - SENASP AINM	CRISTIANO	15/12/2025	Requisitos técnicos mínimos	5.1.17 A AINM deve possuir chave "liga/desliga" ou dispositivo que previna a ativação acidental.	Especificar que a chave de liga/desliga ou o dispositivo de segurança deve ser resistente a manuseio inadequado, prevenindo ativação acidental mesmo em condições adversas, como chuva ou calor extremo.	detalhar mais o item	Reprova	Agradece-se a contribuição. A manutenção do requisito em nível funcional, sem a limitação ou a especificação do formato, do mecanismo ou da solução tecnológica da chave de liga/desliga ou do dispositivo de segurança, é necessária para evitar a criação de reserva de mercado e a restrição indevida à concorrência. A definição prescritiva de como o dispositivo deve ser concebido pode limitar o avanço tecnológico e inibir soluções inovadoras capazes de atender ao objetivo principal do requisito, que é a prevenção da ativação acidental da Arma de Incapacitação Neuromuscular (AINM).
NT - SENASP AINM	MARCIO	16/12/2025	Requisitos técnicos mínimos		5.1.XX Desenvolver novos dardos que melhorem a penetração em tecidos resistentes sem aumentar o risco de lesões internas graves. Isso pode envolver o uso de novos materiais ou designs de ponta. 5.1.XX Desenvolver um sistema de mira ou sensor de distância (tipo laser) que avise o operador quando a distância de disparo estiver fora da zona ideal (muito perto ou muito longe), melhorando a precisão e a dispersão dos dardos. 5.1.XX Incorporar sensores de impedância nos dardos que forneçam feedback visual ou sonoro ao operador sobre a qualidade do contato antes do disparo ou durante o uso.	SEM JUSTIFICATIVAS	Reprova	Reconhece-se o mérito técnico das sugestões apresentadas; contudo, informa-se que, no momento, tais indicações não poderão ser incorporadas como requisitos obrigatórios da norma. Durante o processo de prospecção tecnológica e análise de mercado realizado para subsidiar a revisão normativa, não foram identificados produtos disponíveis comercialmente que apresentem, de forma consolidada e validada, as funcionalidades propostas, tais como dardos com novos materiais ou geometrias voltadas à melhoria de penetração controlada, sistemas embarcados de medição de distância com alerta ao operador ou sensores de impedância integrados aos dardos. A inclusão desses elementos como exigências mandatórias poderia restringir indevidamente a concorrência, criar barreiras à certificação e resultar em requisitos dissociados da realidade tecnológica atualmente disponível. Ressalta-se, entretanto, que tais funcionalidades poderão ser consideradas como características desejáveis ou diferenciais tecnológicos, passíveis de adoção voluntária pelos fabricantes, bem como objeto de futuras revisões normativas, à medida que a maturidade tecnológica, a disponibilidade no mercado e a validação operacional dessas soluções se tornem comprovadas.

NT - SENASP AINM	CRISTIANO	15/12/2025	Requisitos técnicos adicionais optativos	5.2.1 É recomendável que o sistema de armazenamento possua a capacidade de armazenar um volume de dados superior a 1000 acionamentos, na própria AINM antes de ter seus dados descarregados.	DEVE SER OBRIGATÓRIO	<p>O registro de disparos é essencial para controle administrativo, auditoria, corregedoria e perícia.</p> <p>O limite mínimo atual de 999 acionamentos (item 5.1.8) é baixo, considerando uso operacional contínuo.</p> <p>A evolução tecnológica já permite memórias maiores sem impacto relevante de custo.</p> <p>→ Sugestão: elevar o requisito mínimo obrigatório para ≥ 1300 acionamentos.</p>	Reprova	<p>Agradece-se a contribuição apresentada. Esclarece-se que os requisitos estabelecidos na Norma Técnica vêm sendo concebidos de forma progressiva e evolutiva, acompanhando o amadurecimento tecnológico dos produtos e a realidade do mercado. Nesse sentido, destaca-se que a primeira versão da Norma Técnica previa a capacidade mínima de armazenamento de 500 acionamentos, tendo sido ampliada, na versão ora proposta, para 999 acionamentos, como requisito mínimo obrigatório.</p> <p>Adicionalmente, com vistas a incentivar a evolução tecnológica e a diferenciação dos produtos, a norma passou a prever, de forma recomendável, a capacidade de armazenamento superior a 1000 acionamentos, sem torná-la obrigatória. Tal abordagem busca equilibrar a elevação gradual do nível de exigência técnica com a preservação da competitividade, da isonomia entre fabricantes e da viabilidade de certificação, permitindo que soluções mais avançadas sejam adotadas voluntariamente e valorizadas no mercado.</p>
NT - SENASP AINM	CRISTIANO	15/12/2025	Requisitos técnicos adicionais optativos	5.2.2 É recomendável que a remoção do cartucho seja de fácil manuseio, exigindo o uso de apenas uma das mãos, sem comprometer a empunhadura do operador.	DEVE SER OBRIGATÓRIO	<p>Trata-se de requisito diretamente ligado à ergonomia, segurança e sobrevivência do operador. Em situação real, o operador pode estar com uma das mãos ocupada ou lesionada.</p> <p>É padrão esperado em equipamentos de uso policial moderno.</p>	Aprova	<p>5.2.2 A remoção do cartucho deve ser de fácil manuseio, exigindo o uso de apenas uma das mãos, sem comprometer a empunhadura do operador.</p> <p>Devido incorporar no ensaio de VERIFICAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS GERAIS E METROLOGIA a avaliação desse requisito.</p>
NT - SENASP AINM	CRISTIANO	15/12/2025	Requisitos técnicos adicionais optativos	5.2.3 É recomendável que a AINM possua a opção de acoplar dois ou mais cartuchos simultaneamente, permitindo o intercâmbio operativo entre seus dardos (fechar corrente com dardos de diferentes cartuchos), garantindo uma resposta segura, eficiente e rápida.	DEVE SER OBRIGATÓRIO	<p>Aumenta significativamente a capacidade de resposta, reduzindo a necessidade de recarga sob estresse.</p> <p>O fechamento de circuito entre cartuchos distintos melhora a eficácia neuromuscular.</p>	Reprova	<p>Agradece-se a contribuição apresentada. Contudo, a fixação da obrigatoriedade de dois ou mais cartuchos acoplados poderia reduzir de forma significativa o universo de produtos passíveis de certificação, restringindo indevidamente a concorrência. Ressalta-se que a necessidade de utilização de dispositivos com um ou mais cartuchos constitui decisão de caráter operacional e administrativo, a ser definida pela instituição demandante no momento da aquisição, conforme seu planejamento, doutrina de emprego e requisitos específicos de uso.</p>
NT - SENASP AINM	CRISTIANO	15/12/2025	Requisitos técnicos adicionais optativos	5.2.4 É recomendável que o teste de centelha seja executado mesmo com os cartuchos acoplados.	DEVE SER OBRIGATÓRIO	<p>Permite verificação rápida de funcionamento sem desmontagem.</p> <p>Reduz risco de falha operacional em situação real.</p> <p>Trata-se de requisito de segurança operacional básica.</p>	Reprova	<p>Agradece-se a contribuição apresentada. A proposta de tornar obrigatório o teste de centelha com os cartuchos acoplados não será acolhida, uma vez que o centelamento, por si só, não é indicativo da efetiva incapacitação neuromuscular, a qual decorre do acionamento do dispositivo, conforme definição incluída pela Equipe Técnica na Norma. Ressalta-se, ainda, que a evolução tecnológica das AINM tem conduzido ao desenvolvimento de equipamentos que não utilizam mecanismos tradicionais de centelamento, especialmente aqueles baseados em arquiteturas de baixa tensão. Nesses casos, a verificação funcional do equipamento é realizada por meio de rotinas internas de autoteste durante a inicialização, que cumprem a função de teste de funcionamento com maior adequação técnica. Dessa forma, a manutenção do requisito em caráter recomendável preserva a neutralidade tecnológica da norma e sua aplicabilidade a soluções atuais e futuras.</p>
NT - SENASP AINM	CRISTIANO	15/12/2025	Requisitos técnicos adicionais optativos	5.2.5 É recomendável que a AINM possua tecla de "liga/desliga" ambidestra.	DEVE SER OBRIGATÓRIO	<p>Atende operadores destros e canhotos, sem adaptação improvisada.</p> <p>Está alinhado com princípios de ergonomia, inclusão e segurança.</p> <p>Evita ativação acidental em mudanças de empunhadura.</p>	Aprova	<p>5.2.5 A AINM deve possuir tecla de "liga/desliga" ambidestra.</p>

NT - SENASP AINM	CRISTIANO	15/12/2025	Requisitos técnicos adicionais optativos	<p>5.2.1 É recomendável que o sistema de armazenamento possua a capacidade de armazenar um volume de dados superior a 1000 acionamentos, na própria AINM antes de ter seus dados descarregados.</p> <p>5.2.2 É recomendável que a remoção do cartucho seja de fácil manuseio, exigindo o uso de apenas uma das mãos, sem comprometer a empunhadura do operador.</p> <p>5.2.3 É recomendável que a AINM possua a opção de acoplar dois ou mais cartuchos simultaneamente, permitindo o intercâmbio operativo entre seus dados (fechar corrente com dados de diferentes cartuchos), garantindo uma resposta segura, eficiente e rápida.</p> <p>5.2.4 É recomendável que o teste de centelha seja executado mesmo com os cartuchos acoplados.</p> <p>5.2.5 É recomendável que a AINM possua tecla de "liga/desliga" ambidestra.</p> <p>5.2.6 É recomendável que a AINM possua lanterna, com fluxo luminoso mínimo de 300 lúmens, acionável de forma independente e sem perda da empunhadura. O feixe de luz deve conter projeção de derrame (flood beam) e projeção concentrada (spot beam).</p> <p>5.2.7 É recomendável que o acionamento da lanterna e/ou da mira laser ou de outro dispositivo auxiliar, sejam independentes do acionamento da AINM, proporcionando ao operador optar por utilizá-las a qualquer momento.</p> <p>5.2.8 É recomendável que o dispositivo de pontaria tenha duas ou mais miras a laser, ou tecnologia equivalente, para indicar com precisão a trajetória dos dados quando do lançamento duplo.</p>	DEVEM SER OBRIGATÓRIO	Esses requisitos não são meros diferenciais comerciais, mas sim elementos diretamente ligados à segurança do operador, eficácia do equipamento, controle institucional e respeito aos princípios do uso progressivo da força. Assim, a sua manutenção como "optativos" fragiliza a norma e permite a aquisição de equipamentos tecnologicamente defasados.	Aprova em parte	Agradece-se a contribuição apresentada. Alguns itens mencionados em contribuições anteriores foram incorporados como requisitos técnicos mínimos.
NT - SENASP AINM	JULIETE	02/12/2025	Ensaio	I. software de análise de dados: somente será considerado, para fins de critério de aceitação, os dados obtidos por meio de equipamentos devidamente calibrados e pertencentes a laboratórios designados e/ou acreditados no escopo desta Norma Técnica.	I. somente será considerado, para fins de critério de aceitação, os dados obtidos por meio de equipamentos devidamente calibrados e pertencentes a laboratórios designados e/ou acreditados no escopo desta Norma Técnica.	Sugerimos retirar "software de análise de dados" pois está fora de contexto agora com a nova versão.	Aprova	Agradece-se a contribuição. O item será alterado visando um melhor entendimento.
NT - SENASP AINM	DANILLO	11/12/2025	Ensaio	V. O ensaio deve ser executado conforme seqüência da tabela a seguir: TABELA COMPLETA	V. O ensaio deve ser executado conforme seqüência da tabela a seguir: TABELA SEM CONDIÇÃO E ACUMULADO DE CHUVA.	Item V: Sugiro remover a tabela que apresenta a condição e o acumulado de chuva (cm), pois essa informação pode ser confundida com a quantidade de amostras e não possui qualquer impacto no ensaio.	Aprova	Agradece-se a contribuição. O item será alterado visando um melhor entendimento.
NT - SENASP AINM	CLAUDIO	11/12/2025	Ensaio			Favor informar se a AINM deve estar descarregada (sem os cartuchos) durante o teste de vibração.  Favor informar a forma de prender a AIM ao shaker, que seria através de pressionamento da amostra no corpo da mesma. Se existe alguma força (exemplo: 100N) para prender a amostra. Ou se a amostra deve ser presa pelo cabo, como se a pessoa estivesse segurando com as mãos, com a arma na vertical, não deitada. Enfim, acho importante mencionar a posição e forma de segurar a amostra durante o teste de vibração.	Aprova	Agradece-se a contribuição. O item será alterado visando um melhor entendimento.
NT - SENASP AINM	CRISTIANO	15/12/2025	Ensaio	<p>II. A amostra deve ser submetida as quedas em 6 orientações diferentes, com o interruptor de segurança na posição apta ao disparo (arma ligada em condição de disparo).</p> <p>III. Os ângulos de queda de 0°, 45°, 90°, 180°, 270° e 315°, cada uma delas com a AINM ligada em condição de disparo, devendo observar os pontos de impacto, conforme ilustrações abaixo (figuras meramente ilustrativas):</p>	<p>II. A amostra deve ser submetida as quedas em 6 orientações diferentes, com o interruptor de segurança na posição apta ao disparo (arma ligada em condição de disparo).</p> <p>III. O dispositivo deverá ser submetido a ensaios de quedas repetidas, a partir de uma altura de 2 (dois) metros, sobre superfície de concreto liso, considerando os seguintes ângulos e orientações de impacto: 0°, 30°, -30°, 90°, -90°, 180°, lado direito abaixo e lado esquerdo abaixo, totalizando 8 (oito) posições distintas.</p>	<p>As 8 orientações distintas asseguram a avaliação do equipamento em condições realistas de uso e queda accidental.</p> <p>A realização do teste com o interruptor de segurança na posição apta ao disparo representa o cenário mais crítico, validando o projeto sob o ponto de vista da segurança.</p> <p>O ensaio em concreto liso padroniza o teste, garantindo reprodutibilidade e isonomia entre os fabricantes.</p> <p>O critério reduz significativamente o risco de disparo não intencional,</p>	Aprova em parte	Agradece-se a contribuição, informando que será considerada no processo de revisão normativa, de modo que a altura do ensaio de queda das Armas de Incapacitação Neuromuscular (AINM), atualmente prevista em 2,00 metros, quanto a quantidade de quedas exigidas serão reavaliadas à luz de parâmetros mais compatíveis com dispositivos eletrônicos portáteis, garantindo-se, assim, a manutenção do rigor necessário à validação da robustez do produto sem a imposição de requisitos desproporcionais à sua constituição físico-eletrônica.
NT - SENASP AINM	MARCIO	16/12/2025	Ensaio		Garantir que a troca da bateria seja simples e que o dispositivo possa manter as configurações. Melhorar a vida útil das baterias, pois as mesmas nunca chegam no prazo previsto.		Aprova em parte	Agradece-se a contribuição apresentada. Alguns itens mencionados em contribuições anteriores foram incorporados como requisitos técnicos mínimos.

NT - SENASP AINM	CLAUDIO	11/12/2025	Ensaio		<p>A norma ISO4892-2 traz 6 ciclos distintos de irradiação. É importante mencionar qual ciclo deve ser utilizado. Ver no anexo um resumo dos ciclos possíveis. Exemplo: ciclo 1 (método A). A norma Senasp deveria deixar clara esta informação.</p> <p>Ficou claro agora que os corpos de prova conforme a ISO179-1 (Impacto Charpy) serão confeccionados ANTES de colocar na radiação. Ok, esta é uma boa informação. Precisa complementar a ISO179-1 com o tipo de corpo de prova, como ISO 179-1 / 1eU (tipo 1, edge wise, unnotch(sem chanfro), ver no anexo</p> <p>Acho que deveria ficar claro se o corpo de prova vem da matéria-prima ou se é retirada diretamente da AINM, pois dá diferença. Acho melhor não deixar as 2 opções, deixar apenas 1 delas.</p> <p>Se for usar o ciclo 1 da ISO4892-2, como ele é de 2 horas, a quantidade de horas precisa ser número par, por exemplo 1024hs e não 1025hs.</p>	CONTEM MATERIAL ANEXO NA PLATAFORMA	Aprova	<p>Agradece-se a contribuição apresentada. Esclarece-se que o ciclo de irradiação da norma ISO 4892-2 será explicitamente indicado no texto da Norma Técnica, de modo a eliminar ambiguidades quanto ao método de ensaio a ser adotado, incluindo a necessária compatibilização entre o ciclo selecionado e a quantidade total de horas de exposição.</p> <p>No que se refere aos corpos de prova para o ensaio de impacto conforme a ISO 179-1, informa-se que a Norma Técnica passará a explicitar o tipo de corpo de prova aplicável, com a respectiva designação normativa, a fim de conferir maior clareza, padronização e reprodutibilidade aos ensaios. Ainda assim, a Norma Técnica manterá a previsão das duas possibilidades de obtenção do material, considerando os diferentes esquemas de avaliação da conformidade previstos.</p> <p>Ressalta-se que, no esquema 1b (ensaio de lote), a retirada de corpos de prova diretamente do produto acabado pode não ser tecnicamente ou operacionalmente viável, especialmente quando se trata de equipamentos já finalizados e destinados à entrega. Nessas situações, o corpo de prova deverá ser confeccionado a partir do material definitivo efetivamente empregado na fabricação da AINM, garantindo a representatividade do ensaio e a equivalência do desempenho avaliado.</p>
NT - SENASP AINM	Núcleo de Assuntos Leg.Reg/FIESP	18/12/2025	Requisitos técnicos mínimos	<p>A Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP agradece a oportunidade de contribuir com esta consulta pública, reafirmando seu compromisso com o aperfeiçoamento do ambiente regulatório e o desenvolvimento da indústria nacional.</p> <p>Foi identificada uma inconsistência entre os itens 5.1.16 e 7.10.3, inciso IV, da minuta submetida à consulta. O item 7.10.3, inciso IV, estabelece que os testes de queda devem ser realizados a partir de uma altura de 1,5 metro, já o item 5.1.16 menciona uma altura de 2 metros.</p> <p>Considerando que o inciso XI do mesmo item 7.10.3 passou a permitir a realização de testes com alturas superiores, desde que devidamente registradas, entende-se que a altura de 1,5 metro deve ser mantida como referência normativa principal, conforme previsto no ensaio específico.</p> <p>Assim, propõe-se a adequação do item 5.1.16 para harmonização com o item 7.10.3, assegurando coerência técnica na regulamentação.</p>		Aprova em parte	<p>Agradece-se a contribuição. O item será alterado visando o adequamento com a proposta realizada.</p>	
NT - SENASP AINM	Núcleo de Assuntos Leg.Reg/FIESP	18/12/2025	Ensaio	<p>Como contribuição para o aprimoramento da norma, destaca-se a necessidade de esclarecimento do item 7.2.5, que trata dos limites de corrente elétrica do equipamento.</p> <p>Embora o dispositivo estabeleça um valor mínimo, observa-se a ausência de um limite máximo de corrente, o que pode gerar interpretações divergentes ou permitir a utilização de valores superiores aos desejáveis sob a ótica da segurança operacional.</p> <p>A definição de um limite máximo claro e objetivo contribuirá para reduzir ambiguidades, garantir maior proteção aos usuários e às pessoas eventualmente submetidas à ação do equipamento, além de reforçar a precisão técnica da norma.</p> <p>A Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP agradece a reafirma seu compromisso com o aperfeiçoamento do ambiente regulatório e o desenvolvimento da indústria nacional.</p>		Reprova	<p>Agradece-se a contribuição apresentada. Esclarece-se que o item 7.2.5, inciso I, ao estabelecer que todos os parâmetros elétricos do equipamento devem estar dentro dos limites previstos nas normas complementares, já contempla adequadamente os critérios de segurança quanto à corrente elétrica. O enquadramento na zona AC-2 ou DC-2, conforme os gráficos, tabelas e quadros de referência, associado ao limite mínimo nominal de 3 mA, define de forma objetiva os limites aceitáveis de exposição elétrica. Assim, entende-se que a fixação de um valor máximo isolado seria redundante, podendo gerar conflitos com os parâmetros técnicos já consolidados.</p>	

NT - SENASP AINM	Núcleo de Assuntos Leg.Reg./FIESP	18/12/2025	Ensaio	<p>Como mencionado anteriormente, há divergência entre este item (7.10.3, inciso IV), que estabelece a realização dos ensaios de queda a partir de 1,5 metro, e o item 5.1.16, que indica uma altura de 2 metros para o mesmo tipo de teste.</p> <p>Considerando que o inciso XI deste item 7.10.3 permite a execução de testes com alturas superiores, desde que devidamente registradas, entende-se que a altura de 1,5 metro, mencionada expressamente no inciso IV, deve ser priorizada como referência principal da norma.</p> <p>Dessa forma, é sugerido ajuste apenas do item 5.1.16, de modo a alinhar seu conteúdo à especificação técnica apresentada neste item 7.10.3, promovendo maior coerência e clareza regulatória.</p> <p>A Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP reafirma seu compromisso com o aperfeiçoamento do ambiente regulatório e desenvolvimento da indústria nacional.</p>			Aprova em parte	Agradece-se a contribuição. O item será alterado visando o adequamento com a proposta realizada.
------------------	-----------------------------------	------------	--------	---	--	--	-----------------	--

Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP  
 Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp  
 Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública  
 Coordenação-Geral de Modernização Tecnológica  
 Coordenação de Normalização e Metrologia

Análise de Contribuições pós Consulta Pública da Revisão da NT-SENASP Armas Eletroeletrônicas de Incapacitação Neuromuscular (AINM)

ESTATÍSTICA

Qte. Contribuições	Item	%
0	Escopo	0%
0	Referências normativas	0%
0	Termos e definições	0%
12	Requisitos técnicos mínimos	46%
6	Requisitos técnicos adicionais optativos	23%
0	Avaliação da conformidade	0%
8	Ensaio	31%
0	Procedimento de avaliação da conformidade	0%
0	Disposições gerais	0%
0	Outros	0%
26	Total de Contribuições	100%

ACEITE	QUANTIDADE POR TIPO DE ACEITE
Aprova	7
Aprova em parte	6
Reprova	13
Não se aplica	0

